

**CONTRATO Nº 159/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2016**  
**PROCESSO NO LC N.º 142/2016 – HOMOLOGADO EM 21/07/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.889.714/0004-65, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2340, Centro, Município de Pato Bragado – PR, telefone para Contato 45-3282-1448, neste ato representada por sua sócia a senhora Marli Teresinha Gottselig Marholt, portadora da Cédula de Identidade nº 5.811.924-5 e do CPF/MF nº 004.718.209-11, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, s/n.º - Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de material esportivo, para desenvolvimento de atividades junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nas quantidades e características mínimas conforme descritas no quadro abaixo:

**LOTE 1 – REDES – VALOR GLOBAL R\$ 4.764,30**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>MED.</b>	<b>DESCRIÇÃO/MARCA</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	2	Jogo	Rede de Futebol Suiço com 2 peças, altura 2,10m, comp. 3,20 prof. 1 metro, fio 5mm seda, modelo standart, marca; DUNKE	R\$ 353,00
2	1	Unid.	Rede de Proteção em Nylon Ultravioleta 2 mm - Tamanho 21 x 41 m. Com argolas em ferro em torno da rede, marca; DUNKE	R\$ 2.212,50
3	3	Jogo	Rede de Futsal com 2 peças, altura 2,30m, comp. 5,20 prof. 1 metro, fio 5mm seda, modelo standart, marca; DUNKE	R\$ 233,40
4	4	Unid.	Rede de tenis de mesa oficial. Laterais com suporte prático embutido para encaixe na mesa, marca; POKER	R\$ 52,60
5	1	Unid.	Rede de Voleibol Oficial de 2 faixas - confeccionada com fio de polipropileno (seda) com 2,0 de alta resistência, malha 10, faixa duas faixas de algodão. Largura: 10,0 m - Altura: 1,0 m, marca; DUNKE	R\$ 88,50
6	1	Unid.	Rede de Voleibol de Areia Oficial de 2 faixas - confeccionada com fio de polietileno com 2mm de diâmetro, malha de 100x100 mm. 2 faixas em Pvc com tratamento Ultra Violeta (UV). Sapatilhas metálicas nas 4 pontas da rede. Largura: 10,0 m - Altura: 1,0 m, marca; DUNKE	R\$ 83,50

7	2	Unid.	Rede de Proteção em Nylon Ultravioleta 3 mm - Tamanho 3 x 33 m. Com argolas em ferro em torno da rede, marca; DUNKE	R\$ 381,60
---	---	-------	---	------------

**LOTE 2 – BOLAS - VALOR GLOBAL R\$ 11.000,00**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>MED.</b>	<b>DESCRIÇÃO/MARCA</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	20	Unid.	Bola de voleibol 7.0 16 gomos, produzida em microfibra e matrizada câmara em airbility, marca; DUNKE	R\$ 170,70
2	20	Unid.	Bola de Futsal Adulto Max 1000, sem costura, com 8 gomos, confeccionada com PU, câmara Airbility, Miolo Slip System - removível e lubrificado, aprovada pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS), marca; PENALTY	R\$ 158,30
3	25	Unid.	Bola de Futebol de Campo Adulto Ypró 8 gomos, marca; PENALTY	R\$ 94,90
4	6	Unid.	Bola de beach soccer oficial, costurada, 18 gomos, confeccionada com PU. Tamanho: 61 - 69 cm de diâmetro. Peso: 421 - 450 g, marca; PENALTY	R\$ 101,20
5	6	Unid.	Bola de volei de praia oficial, costurada com microfibra, 12 gomos. Exclusiva tecnologia TermoTec, com 0% de absorção de água, ideal para a modalidade. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280 g, marca; PENALTY	R\$ 140,00
6	10	Caixa	Bola de tenis de mesa oficial; caixa com 6 unidades, classificação 3 estrelas. Composição: acetato de celulose. Peso 15g, marca; POKER	R\$ 16,03
7	1	Kit	Jogo de Bolas de Bocha Oficial - 10,7 - 950g; Material: Resina Sintética; Acompanha: 12 Bolas (6 Vermelhas x 6 Brancas) + 1 Bolim; Medida Aprox.: 107mm (cada bola) / 50mm (cada balim); Peso Aprox.: 950g (cada bola) / 110g (cada balim), marca; FAISCA	R\$ 440,00

**LOTE 3 – DIVERSOS – VALOR GLOBAL R\$ 3.670,00**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>MED.</b>	<b>DESCRIÇÃO/MARCA</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	25	Pares	Tênis de futsal, Cabedal (parte externa superior) em PU (Poliuretano), Sistema de ajuste através de cadarço assimétrico, Lingüeta macia e flexível, Palmilha em EVA removível, Forro têxtil interno com reforço acolchoado no calcanhar, Tecnologia anti-impacto SILICON, Solado em borracha látex. Numeração variada (36 à 44), marca; UMBRO	R\$ 109,008
2	72	Unid.	Jogo de cartas - Baralho Canastra Oficial, marca; COPAG	R\$ 9,90
3	8	Unid.	Raquete Oficial de Tênis de Mesa com cabo côncavo, borracha nos dois lados com esponja de 1.5mm, certificada pela Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF), marca; POKER	R\$ 29,00

**Prazo de entrega:** A entrega dos materiais será feita parceladamente. Uma vez solicitados, estes deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem custo adicional de frete.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 099/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 19.434,30 (dezenove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Esportes e Lazer.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, Banco do Brasil – Ag 08591-1 – Conta Corrente 28085-2, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.007 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

**278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

3.3.90.30.14.00.1974 – Material Educativo e Esportivo – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos

serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de julho de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**Arnildo Rieger**

**MARHOLT & HORST CONFECÇÕES E LAZER LTDA - CONTRATADA**

**Marli Teresinha Gottselig Marholt**